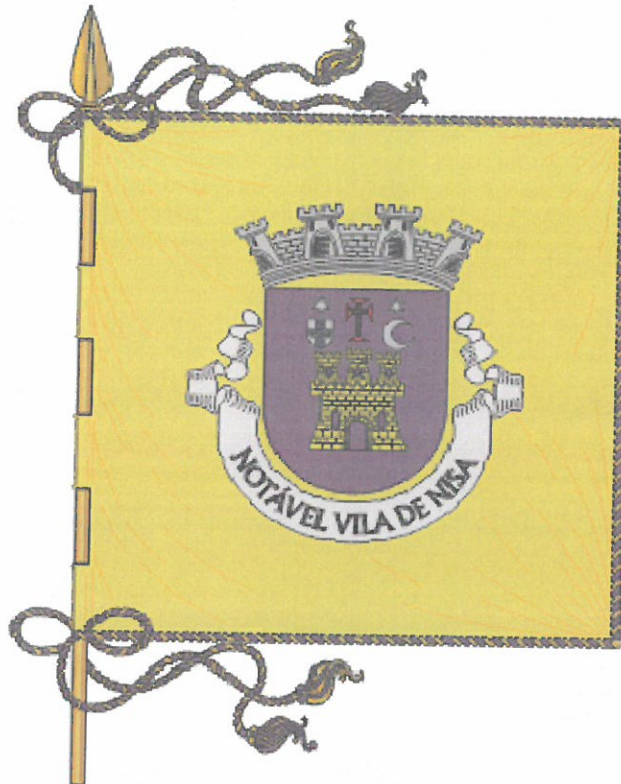




Câmara Municipal de NISA

MUNICÍPIO DE NISA
CÂMARA MUNICIPAL

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NISA



De acordo com o disposto

- Na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro
(com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro)
- Na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro

APROVADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Deliberação Nº 357/2017 -

REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2017



REGIMENTO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE NISA

- ÍNDICE -

Artigo 1º - Reuniões	Fls. 3
Artigo 2º - Direcção dos trabalhos	Fls. 3
Artigo 3º - Ordem do dia	Fls. 3
Artigo 4º - Quórum	Fls. 4
Artigo 5º - Períodos das reuniões	Fls. 4
Artigo 6º - Ordem do dia	Fls. 4
Artigo 7º - Período da ordem do dia	Fls. 4
Artigo 8º - Período de intervenção dos munícipes	Fls. 5
Artigo 9º - Pedidos de informações e esclarecimentos	Fls. 5
Artigo 10º - Exercício de direito de defesa	Fls. 5
Artigo 11º - Protestos	Fls. 5
Artigo 12º - Votação	Fls. 6
Artigo 13º - Declaração de voto	Fls. 6
Artigo 14º - Entrada em vigor	Fls. 6



REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NISA

Artigo 1º (Reuniões)

- 1 – As reuniões da Câmara Municipal de Nisa deverão ser abertas, dirigidas e encerradas pelo Presidente da Edilidade e, nas suas faltas e impedimentos, por quem legalmente o possa substituir.
- 2 – As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se nas primeiras e terceiras terças-feiras de cada mês, sendo que, coincidindo estes dias com feriados, tolerâncias de ponto ou qualquer outro impedimento, terão lugar no dia útil imediatamente a seguir.
- 3 – As reuniões ordinárias terão início às 9 horas e 30 minutos e conclusão às 12 horas e 30 minutos;
- 4 – As reuniões realizam-se no Auditório da Biblioteca Municipal ou noutro local acordado entre os eleitos e previamente aprovado mediante deliberação neste sentido, tomada em reunião do executivo, sempre dentro da área geográfica do Concelho de Nisa.
- 5 – As reuniões extraordinárias terão o seu início à hora indicada no respectivo Edital/convocatória, sendo que o seu final se verificará após a conclusão dos trabalhos.
- 6 – Se as reuniões, tanto ordinárias, quanto extraordinárias, não puderem começar à hora prevista no Ponto 3., será observado um período de 30 minutos, sendo que, ultrapassado este, aplicar-se-á o disposto no nº1 do Artº 4º deste Regimento.
- 7 – Todas as reuniões da Câmara Municipal de Nisa terão o carácter de públicas.

Artigo 2º (Direcção dos trabalhos)

Das decisões sobre a direcção dos trabalhos, cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 3º (Ordem do dia)

Com a ordem do dia, estarão disponíveis todos os documentos que habilitem os eleitos a participar na discussão das matérias dela constantes.



Artigo 4º
(Quórum)

1 – Se, meia hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria dos membros do executivo e verificando-se a ausência de informação por parte dos eleitos, neste sentido, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da acta.

2 – Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo Presidente da Câmara, será convocada com pelo menos, dois dias de antecedência, por meio de edital e carta com aviso de recepção, ou através de protocolo.

Artigo 5º
(Períodos das reuniões)

1 – Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da ordem do dia”, um período da “Ordem do dia” e um período de “Intervenção de munícipes”.

2 – Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do dia”.

Artigo 6º
(Ordem do dia)

1 – Juntamente com a “Ordem do dia”, serão enviados todos os documentos que habilitem os vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.

2 – Os documentos que complementarem a instrução do processo deliberativo, respeitantes aos assuntos que integram a “ordem do dia”, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta desde o dia anterior à data indicada para a realização da reunião.

Artigo 7º
(Período da ordem do dia)

1 – O período da “Ordem do dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.

Artigo 8º
(Período de intervenção dos munícipes)

1 – O período de “Intervenção de munícipes” tem a duração necessária à apresentação dos assuntos, na sua forma estrita e objectiva, não sendo, por isso, permitidas divagações com intenção diversa do previsto, não ultrapassando na totalidade os 60 minutos.



2 – O período de intervenção aberto ao público, referido no nº 1 deste artigo, será distribuído pelos cidadãos e constituirá o primeiro ponto da ordem de trabalhos.

3 – Sobre o mesmo assunto não é permitido o debate entre os munícipes.

Artigo 9º

(Pedidos de informações e esclarecimentos)

Os pedidos de “Informações” e “Esclarecimentos” dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respectivas respostas.

Artigo 10º

(Exercício de direito de defesa)

1 – Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode solicitar o uso da palavra.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas, pode solicitar o uso da palavra para explicações.

Artigo 11º

(Protestos)

1 – A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto, podendo solicitar o uso da palavra para esse efeito.

2 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas.

3 – Não são admitidos contra-protestos.

Artigo 12º

(Votação)

1 – A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2 – O presidente vota em último lugar.

3 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.

4 – Em caso de empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.



5 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros dos órgãos que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 13º

(Declaração de voto)

1 – Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar, por escrito, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.

2 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta, ficam isentos de responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 14º

(Entrada em vigor)

O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, nos termos da alínea a) do Artigo 39º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.



Paços do Concelho de Nisa, 25 de Outubro de 2017